

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2010, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, *que altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir a esclerose lateral amiotrófica entre as doenças a cujos portadores é concedida isenção de imposto de renda da pessoa física sobre proventos de aposentadoria ou reforma.*

RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2010, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, modifica a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 – que altera a legislação do imposto de renda –, para incluir a esclerose lateral amiotrófica e a fibrose cística entre as doenças a cujos portadores é concedida isenção de imposto de renda da pessoa física sobre proventos de aposentadoria ou reforma.

A alteração é justificada por serem essas doenças incuráveis e causadoras de grande sofrimento físico e mental aos seus portadores, além de terem tratamento – paliativo e apenas para possibilitar uma melhor qualidade de vida ao doente – de elevado custo.

Em vista dessa elevação dos gastos pessoais e familiares com o tratamento, entende o proposito que é justo que os seus portadores tenham os proventos de sua aposentadoria ou reforma isentos de imposto de renda e, assim, sejam ajudados a suportar com mais dignidade os sofrimentos impostos pela doença.

A matéria deverá ser também apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo a ela decisão terminativa.

O projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Concordamos com o proposito: os portadores de esclerose lateral amiotrófica e de fibrose cística têm seus gastos pessoais e familiares grandemente aumentados com o tratamento – em geral paliativo – das suas enfermidades.

Não raras vezes os gastos superam a remuneração dos próprios doentes. Nada mais justo, portanto, que seus proventos de aposentadoria, reforma ou pensão não sejam onerados com aqueles gastos, contribuindo a isenção do imposto de renda da pessoa física para proporcionar uma melhor qualidade de vida para eles e seus familiares.

III – VOTO

Em vista do exposto, somos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2010.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2010

Rosalba Ciarlini, Presidente

Mozarildo Cavalcanti, Relator



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova o Relatório, que passa a constituir Parecer da CAS, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2010, de autoria do Senador Eduardo Azeredo.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2010.

Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais